

**Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim (RO)**  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -**  
**CMDCA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/FMDCA**

A Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, por intermédio da Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº. 700/1999 e disciplinado pelo Decreto Municipal nº 11.756/2018, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna pública o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar **Termo de Fomento** que tenha por objeto a execução de projetos de atendimento a criança e ao adolescente.

**CAPÍTULO I – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 1º** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal, por intermédio do *Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA*, para construção de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**Art. 2º** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal nº 11.968/2019 e pelos demais normativos aplicáveis além das condições previstas neste Edital.

**Art. 3º** Cada organização poderá apresentar até 02 propostas. As propostas apresentadas deverão ser identificadas no Envelope como: Proposta 01 e Proposta 02. Não podem ser projetos idênticos ou similares. A seleção de uma segunda proposta ficará condicionada à disponibilidade orçamentária, após ter havido a seleção prévia de Propostas identificadas no Envelope como proposta 01. Assim, a possibilidade de seleção de uma segunda proposta surgirá caso o número de propostas, identificadas como Proposta 01, apresentadas e selecionadas não atinja o valor orçamentário total disponibilizado neste Edital. Tal seleção deverá observar a ordem de classificação.

**Art. 4º** As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade civil – OSC regida por este Edital será o **Termo de Fomento** com vista à consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pela OSC envolvendo a transferência de recursos financeiros.

**CAPÍTULO II – OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

**Art. 5º** Constitui objeto deste edital o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil – OSC, inscritas no CMDCA e no CMAS, para apresentarem projetos que se

enquadrem em um dos eixos descritos no Art. 9º, voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e que estejam em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº8.069/1990, as Resoluções nº137/2010 e 194/2017 do CONANDA, através da formalização de parceria por meio de Termo de Fomento, firmado entre o Município de Guajará- Mirim e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, nos termos e condições estabelecida das neste Edital.

**Art. 6º** Cada instituição poderá apresentar até 2 (duas) propostas, conforme descrito no Art. 3º e terão valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por projeto apresentado. Serão eliminados os projetos que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não estejam em consonância com os eixos de atuação propostos.

**Art. 7º** Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes de 2 a 17 anos e 11 meses, residentes no município de Guajará-Mirim, em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **CAPÍTULO III - EIXO DE ATUAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Art. 8º** As parcerias objeto deste Edital serão formalizadas por meio de Termos de Fomento assinados entre o Município de Guajará-Mirim e as OSCs selecionadas.

**Art.9º** As propostas destinadas à consecução do objeto descrito no Art. 5º deverão se enquadrar em um dos seguintes eixos de atuação:

- I. Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- II. Erradicação do trabalho infantil;
- III. Promover, cultura, lazer e esporte, por meio de eventos culturais (contação de histórias, teatro, música, dança, brincadeiras, campeonatos, torneios de futebol, vôlei, skate, handebol e etc), sob condicionalidades de permanência (assiduidade) em sala de aula.
- IV. Atividades diversas relacionadas ao apoio pedagógico no contraturno escolar.
- V. Combate ao uso de substâncias psicoativas;
- VI. Ações voltadas às crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de dano e/ou violência psicológica;
- VII. Prevenção da violência e da exploração sexual infanto-juvenil;
- VIII. Proteção e atenção às crianças e adolescentes que fazem uso de substâncias psicoativas;
- IX. Educação sexual e prevenção de gravidez e de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) na adolescência;
- X. Inclusão social para crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;
- XI. Formação e qualificação de profissionais que atuam no sistema de garantia de

direitos;

- XII. Estímulo à alimentação saudável e consciente;
- XIII. Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil, com ênfase em crianças e adolescentes com deficiência física e/ou intelectual;
- XIV. Ações voltadas para a melhorias da qualidade de vida de crianças e adolescentes com necessidade especiais, sejam estas temporárias ou permanentes.
- XV. Ações voltadas ao aprimoramento dos serviços destinados a crianças e adolescentes em acolhimento institucional;

**Art. 10º** As propostas, que envolverem em seu público-alvo crianças e/ou adolescentes com necessidades especiais, deverão prever, de acordo com as características do objeto, medidas adequadas de acessibilidade.

**Art. 11º** Os projetos deverão ter duração de mínima de 3 (três) meses e máxima de 6 (seis) meses, sem interrupção, salvo no caso da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da Organização da Sociedade Civil – OSC, deste que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto – a contar da data de início de vigência prevista no termo de fomento celebrado.

**Art. 12º** O prazo de vigência da parceria iniciar-se-á partir da liberação do recurso financeiro.

**Art. 13º** A OSC deve apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos e com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, atas de preços, tabelas de preços de associação profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

#### **CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 14º** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio e que os apliquem integralmente em seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) Sociedades Cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999: as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnicas e extensão rural; e as capacitadas para

a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e

- c) Organizações religiosas que se dediquem a projetos de interesse público e de cunho social distintos das atividades destinadas a fins exclusivamente religiosas.

**Art. 15º** Estar regularmente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança – CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com renovação de registro atualizada emitidos pelo CMDCA e CMAS de Guajará-Mirim.

**Art. 16º** Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**Art. 17º** Nas parcerias estabelecidas pelo presente Edital não serão contempladas as atuações em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil.

**Art. 18º** Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, tempo mínimo de 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art.33. caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº13.019, de 2014).

**Art. 19º** Nos processos de seleção de projetos nos quais a entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

## **CAPÍTULO V– DA INSCRIÇÃO**

**Art. 20º** Apresentar as propostas de trabalho conforme os Anexos I, II, III, IV e V devidamente preenchidos pela OSC, do dia 19/08/2024 a 20/09/2024, até as 14h, em (02) duas vias impressas, sendo uma para arquivo do CMDCA, e outra que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (Avenida Mendonça Lima, nº919, bairro Tamandaré). Também deve ser entregue uma cópia digitalizada da proposta em pen drive ou encaminhada via e-mail: cmdca.gm@hotmail.com.

Parágrafo Único: Em caso de divergências nas informações das propostas entregues de forma física e em meio digital, será considerada as informações dispostas nos documentos físicos.

**Art. 21º** A proposta de trabalho, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

**Art. 22º** As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com a identificação

### **PROJETO – Edital de Chamamento Público FMDCA nº 01/2024**

**Nome da OSC:**

**Endereço:**

**Local e data**

**Nome e Assinatura do responsável**

da instituição proponente com a inscrição:

**Art. 23º** A OSC deverá apresentar a proposta de trabalho escrita, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 12, com espaçamento entre linhas de 1,5cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC, contemplando:

- I -a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II identificação do objeto a ser executado;
- III -a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- IV - a previsão, se for caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- V -a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- VI -a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas,
- VII - os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VIII - o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Pública Municipal;
- IX -o cronograma de desembolso, e
- X -a previsão de duração da execução do objeto.

**Art. 24º** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

**Art. 25º** Cada OSC poderá apresentar no máximo dois projetos, que contemplem eixos diferentes.

**Art. 26º** A Cópia do Registro no CMDCA e CMAS/ de Guajará-Mirim, da Organização da Sociedade Civil – OSC deverá constar no envelope, conforme Art.20º deste edital.

**Art. 27º** A Organização da Sociedade Civil – OSC cujo (s) projeto (s) não constar (em) do resultado preliminar poderá solicitar esclarecimentos ou eventuais correções para a Comissão de Seleção, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da Fase de Admissão dos projetos inscritos no Diário Oficial da Cidade Guajará-

Mirim, solicitando-os exclusivamente por meio de encaminhamento de e-mail para o endereço [cmdca.gm@hotmail.com](mailto:cmdca.gm@hotmail.com) ou ofício entregue na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, na sala dos Conselhos Municipais, endereço disposto no Art.20º.

**Art.28º** Caso haja alterações na lista de projetos inscritos em decorrência de retificações e/ou inclusões fundamentalmente realizadas, a Comissão de Seleção publicará nova lista dos projetos inscritos, em até 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo para apresentação do pedido.

## **CAPÍTULO VI– DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DA PARCERIA**

**Art. 29º** Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas, conforme Art. 58 do Decreto nº 11.968/GAB.PREF/19.

**I** -remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundos de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas alusivos ao período de vigência da parceria;

**II** -diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria exija;

**III** - custos indiretos necessários à execução do objeto, inclusive com internet, transporte, telefone, consumo de água e energia elétrica, dentre outros;

Parágrafo Único: Conforme o Art.18º §1º do Decreto nº 11.756/GAB-PREF/18, o qual regulamenta a Lei nº700/1999, Lei Municipal do Fundo, “é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para: V- investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência”.

**IV** -custos com alimentação, desde que demonstrada no plano de trabalho a necessidade dessas despesas, de acordo com a natureza ou o território da atividade, ou projeto objeto da parceria;

**V** -aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, previamente autorizada pela Administração Pública Municipal; e

**VI** -outros tipos de despesas que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

**Art. 30º.** O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

**I** -correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

**II** -correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

**III** - são compatíveis com o valor de mercado da região onde será executada a política, observando as peculiaridades dos serviços, bem como respeitando o piso e o teto de cada categoria; e

**IV** -são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.

**§ 1º** A equipe de trabalho consiste no pessoal necessário à execução do objeto da parceria, incluídas pessoas pertencentes ao Quadro da Organização da Sociedade Civil ou contratadas, submetidas a regime cível ou trabalhista, recrutadas sem qualquer ingerência do Órgão ou Entidade Pública.

**§ 2º** Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá manter a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa.

**§ 3º** O pagamento de que trata este artigo não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública.

**§ 4º** O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das etapas previstas no plano de trabalho.

**§ 5º** Os valores referentes a encargos trabalhistas e previdenciários serão provisionados em conta vinculada.

**§ 6º** É vedado remunerar com recursos da parceria o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

**I** -administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou nos casos de atuação em rede, executante:

**II** -agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no Órgão ou Entidade Pública; e

**III** - agente público cuja posição no Órgão ou Entidade Pública Municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

**Art. 31º.** Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

**I** -despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

**II** -pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;

**III** - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamento ou recolhimentos fora do prazo, desde que não originados pelo concedente;

**IV** -despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho, como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

**V** -pagamento de despesa cujo fator gerador ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; e

**VI** - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fator gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do Termo de Fomento.

**Art. 32º.** As compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal deverão adotar métodos

usualmente utilizados pelo setor privado, garantida a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência.

**Art. 33º** A movimentação de recursos da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e os pagamentos serão realizados por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços.

**Art. 34º** A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas Organizações da Sociedade Civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, nome e CNPJ da Organização da Sociedade Civil.

**Art. 35º** Caso a organização adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

**Art. 36.** Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

## **CAPÍTULO VII – AS FASES DE SELEÇÃO DESTE EDITAL**

**Art. 38º** A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I – Julgamento das propostas, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II – Após encerrada a fase de julgamento das propostas apresentadas, proceder-se-á a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais;

III – Encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários.

**Art. 39º** Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de decreto previamente posto em vigor à etapa de avaliação das propostas.

**Art. 40º** Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. Caso aconteça deverá ser designado outro membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da parceria.

**Art. 41º** A Comissão de Seleção será designada pela Administração Pública Municipal em ato próprio de nomeação específica, devendo ser composta em sua maioria por servidores



ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que também poderá ser membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão ou unidade.

**Art. 42º** A Comissão de Seleção terá no mínimo 03 (três) membros e sempre terá composição em número ímpar.

**Art. 43º** Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Seleção poderá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa a um mesmo projeto.

**Art. 44º** A Comissão de Seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de Conselho de Políticas Públicas.

### **CAPÍTULO VIII – ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Art. 45º** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção de Projetos analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**Art. 46º** A Comissão de Seleção de Projetos terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, admitindo-se somente uma única prorrogação, de forma devidamente justificada, por até mais 20 (vinte) dias.

**Art. 47º** A análise da Comissão de Seleção de Projetos avaliará as propostas com base na comprovação dos seguintes requisitos:

- I – A experiência da Organização da Sociedade Civil – OSC no Eixo e nas Ações em conformidade com o escopo do projeto;
- II A consonância do projeto com as políticas de atendimento da criança e do adolescente, sua adequação aos respectivos Eixos e Ações deste Edital e seu interesse público;
- III A viabilidade do projeto quanto ao projeto proposto, ao cronograma, ao orçamento apresentado e aos resultados estabelecidos.

**Art. 48º** A Comissão de Seleção terá independência técnica para exercer sua análise, observando os seguintes critérios:

Tabela 01

Critérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação
------------------------	--------------------------	-----------

<p>a) Informações sobre ações a serem executadas, quantitativo de público alvo atendido, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento das informações prestadas (5,0 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	De 0 a 5
<p>b) Demonstração de experiência da Organização da Sociedade Civil – OSC no Eixo escolhido e na execução e projetos, programas e serviços de atenção à criança e ao adolescente, em consonância com as políticas públicas do Município de Guajará-Mirim/RO e com a legislação em Normas técnicas vigentes. Os documentos comprobatórios estão nos arts. 45 §2º do Decreto</p>	<p>Pontuação será de 0 a 5 pontos conforme os itens abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Cooperação Internacional, Empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil; (1,5 pontos)</li> <li>II - relatório de atividades desenvolvidas; (0,5 pontos)</li> <li>III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento; (0,25 pontos)</li> <li>IV - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações; (0,25 pontos)</li> <li>V - declarações de experiência prévia emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos de Políticas Públicas e Membros de Órgãos Públicos ou Universidades; (1 pontos)</li> <li>VI - prêmios locais ou internacionais</li> </ul>	De 0 a 5

n°11.968/GAB.PREF/19	<p>recebidos; (0,25 pontos)</p> <p>VII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos de Políticas Públicas e Membros de Órgãos Públicos ou Universidades; (1 pontos)</p> <p>VIII - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido (0,25 pontos).</p> <p>Obs.: A não apresentação de algum dos documentos acima a nota atribuída será zero.</p>	
c) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<p>- Grau pleno da descrição (5,0)</p> <p>- Grau satisfatório da descrição (3,0)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	De 0 a 5
d) Adequação da proposta aos objetivos da política do FMDCA, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria (Direito da Criança e do Adolescente	<p>- Grau pleno de adequação (5,0)</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (2,0)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p> <p>-Atendimento de crianças e adolescente em Vulnerabilidade Social e econômica (1,0)</p>	De 0 a 5

e) análise do valor proposto	O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado: - Não é compatível=0 ponto; -Compatibilidade razoável/mediano=1 a 3 pontos -Compatível= 4 a 5 pontos.	De 0 a 5
Pontuação máxima		30 pontos

**Art. 49º** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (b), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**Art.50º** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (b), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

**Art. 51º** Serão eliminadas aquelas propostas:

- I cuja pontuação total for inferior a 20 (vinte) pontos;
- II que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- III que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- IV cujo valor global estiver acima do teto previsto no Art. 6º deste Edital.

**Art. 52º** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**Art. 53º** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

#### **CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**Art. 54º** A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim (<https://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/>) e no Diário Oficial do Município de Guajará-Mirim.

**Art. 55º** As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**Art. 56º** Os recursos deverão ser apresentados à Comissão de Seleção na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, Avenida Mendonça Lima, nº919 bairro Tamandaré, sala dos Conselhos Municipais, conforme o Art.27º.

**Art. 57º** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de 18/10/2024 a 24/10/2024. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**Art. 58º** As decisões decorrentes da apreciação dos recursos apresentados serão publicadas em plataforma eletrônica oficial do município (Diário Oficial), e Portal da Transparência.

## **CAPÍTULO X – HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO**

**Art. 59º** Após o julgamento dos recursos ou após o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção homologará o resultado definitivo e irá divulgá-lo no Diário Oficial do Município e site do Portal Transparência de Guajará-Mirim.

**Art.60º** A homologação não gera direito para a OSC á celebração da parceria (Art. 27, §6º da Lei nº13019/2014).

**Art. 61º** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidade com proposta classificada (não eliminada), a Administração Pública dará prosseguimento ao processo de seleção, convocando a OSC para apresentar as documentações previstas para iniciar o processo de celebração.

## **CAPÍTULO XI – DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**Art. 62º** Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

**I-** ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**II-** ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**III-** ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

**IV-** possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

– CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

**V-** possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

**VI-** possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

**VII-** deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26 **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

**VIII-** apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

**IX-** apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

**X-** apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

**XI -** comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

**XII -** atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se

tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

## **CAPÍTULO XII – DAS VEDAÇÕES**

**Art. 63º.** Ficarà impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº13.019/2014 e regulamentada pelo decreto municipal, a Organização da Sociedade Civil que:

**I** - não esteja regulamente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**II** - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**III** – tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Lei 13019/2014);

**IV** – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

**a)** For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

**b)** For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

**c)** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

**V** –tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

**c)** suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e unidades de qualquer esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e unidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**VI**-tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

**VII**- tenha entre seus dirigentes pessoa:

**a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por

Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

**b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**c)** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei Federal nº8.429, de 2 de junho de 1992.

**§ 1º** Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, deste que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou unidade da Administração Pública Municipal e/ou Autoridade Máxima da Administração Indireta, sob pena de responsabilidade solidária.

**§2º** Em quaisquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

**§ 3º** Para os fins dos dispostos na alínea “a” do inciso IV e no § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública Municipal ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

**§ 4º** A vedação prevista no inciso III deste artigo não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

**Art. 64º** É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº13.019/2014, e reguladas neste Decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município.

**Art. 65º** Ressalvado o disposto no art. 30 e no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014, serão celebradas nos termos da referida Lei e deste Decreto as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as entidades descritas no inciso III do art. 3º deste Decreto nº11.968/GAB.PREF/2019.

### **CAPÍTULO XIII – DAS PENALIDADES**

**Art. 66º** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**I** - advertência;

**II** - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Redação dada pela Lei nº 13.204,



de 2015)

**III** - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

### **CAPÍTULO XIII- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**Art. 67º** Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Diretores de Autarquias e aos dirigentes das Organizações da Sociedade Civil da Administração Direta e Indireta:

**I**-designar a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria;

**II**-autorizar a realização de Chamamento Público;

**III**- celebrar ou autorizar a formalização do Termo de Colaboração e de Fomento e os Acordos de Cooperação;

**IV**-celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao Termo de Colaboração, de Fomento e aos Acordos Cooperação;

**V**- denunciar, rescindir, autorizar a denúncia ou a rescisão do Termo de Colaboração, de Fomento ou do Acordo de Cooperação;

**VI**-designar a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o gestor da parceria;

**VII**- homologar o resultado do Chamamento Público;

**VIII**- anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de Chamamento Público, e

**IX**- aplicar penalidades relativas aos editais de Chamamento Público e nos Termos de Colaboração, de Fomento e nos Acordos de Cooperação, nos termos do art. 73, §1º da Lei Federal nº13.019/2014.

§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria, Autarquia ou de Organização da Sociedade Civil da Administração Direta e Indireta

Estadual, a celebração será efetivada conjuntamente pelos Titulares dos Órgãos ou Organização da Sociedade Civil envolvida, sendo que o Termo de Colaboração ou Fomento deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção

#### **CAPÍTULO XIV - Das obrigações da Entidade proponente**

**Art. 68º** A Entidade obriga-se a:

**I-** Utilizar os valores recebidos de acordo com o plano de trabalho e as disposições deste termo;

**II** – Manter a escrituração contábil regular bem como prestar contas dos recursos recebidos nos termos da lei federal número 13019, de 2014 e suas alterações, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

**III.** Divulgada na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos, contendo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações;

**IV.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no artigo 51 da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações.

**V.** Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente ao processo, aos documentos. As informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados da lei número 13019, de 2014 alterações;

**VI-** Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo.

#### **CAPÍTULO XIV – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA ENTIDADE PROPONENTE**

**Art. 69º** A documentação a ser apresentada para a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, que possui caráter eliminatório, será realizada na análise dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº13.019/2014 e para celebração das parcerias previstas neste Decreto, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar:

**I -** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**II -** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado de Rondônia;

**III -** Certidão Negativa de Débitos do Município sede da Organização da Sociedade Civil;

**IV -** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

**V -** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**VI -** Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; **VII -** Certidão de Existência Jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se Sociedade Cooperativa, Certidão Simplificada

emitida por Junta Comercial;

**VIII** - cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

**IX** -relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereços, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

**X** -comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

**XI** - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 01 (um) ano;

**XII** -cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e no art. 34 deste Decreto, que comprove a regularidade jurídica;

**XIII** - cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;

**XIV** - cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a Organização da Sociedade Civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**XV**- certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

**XVI** - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº13.019/2014 e no art. 10 deste Decreto;

**XVII** - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado, e

**XVIII** - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos XII e XIII do *caput* deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria quando o imóvel esteja condicionado à liberação dos recursos.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

**I** -instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Cooperação Internacional, Empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil;

**II** - relatório de atividades desenvolvidas;

**III** -publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

**IV** - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

**V** - declarações de experiência prévia emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos de Políticas Públicas e Membros de Órgãos Públicos ou Universidades;

**VI** -prêmios locais ou internacionais recebidos;

**VII** - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos de Políticas Públicas e Membros de Órgão Públicos ou Universidade; ou

**VIII** - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

§ 3º A verificação da regularidade da Organização da Sociedade Civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata o inciso do I caput deste artigo, deverá ser feita pela própria Administração Pública Municipal nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

da Sociedade Civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

§ 1º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

**I** -instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Cooperação Internacional, Empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil;

**II** - relatório de atividades desenvolvidas;

**III** -publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

**IV** - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

**V** - declarações de experiência prévia emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos de Políticas Públicas e Membros de Órgãos Públicos ou Universidades;

**VI** -prêmios locais ou internacionais recebidos;

**VII** - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos de Políticas Públicas e Membros de Órgão Públicos ou Universidade; ou

**VIII** - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

§ 3º A verificação da regularidade da Organização da Sociedade Civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata o inciso I do caput

deste artigo, deverá ser feita pela própria Administração Pública Municipal nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

**Art. 71º** Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art.22 da Lei 13019/2014 e do Decreto Municipal nº11.968/2019) e documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art. 28, caput, 33 e 39 da Lei 13019/2014).

**Art. 72º** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (Art. 22 da Lei 13019/2014 e Art. 45 do Decreto nº11.968/2019).

**Art. 73º** O plano de trabalho e as documentações deverão ser encaminhados em envelope fechado e com identificação da instituição proponente com a inscrição, por meio, documental a ser entregue na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, Avenida Mendonça Lima, nº919 bairro Tamandaré, na sala dos Conselhos Municipais. Também deve ser entregue uma cópia digitalizada da proposta em pen drive ou encaminhada via e-mail: [cmdca.gm@hotmail.com](mailto:cmdca.gm@hotmail.com).

Parágrafo Único: Em caso de divergências nas informações das propostas entregues de forma física e em meio digital, será considerada as informações dispostas nos documentos físicos.

## **CAPÍTULO XV – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**Art. 74º** A análise do plano de trabalho consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Essa etapa da análise ainda engloba a análise do plano de trabalho.

**Art. 75º** A administração pública municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**Art. 76º** Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do Decreto 8.726, de 2016).

**Art.77º** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº13019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**Art. 78º** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada para verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos art. 33 e 34 da referida Lei. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

#### **CAPÍTULO XVII – AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO**

**Art. 79º** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Art. 80º** Da mesma forma, caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme o art. 79º deste edital. (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

#### **CAPÍTULO XVIII – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 81º** A comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

**Art. 82º** Será impedida de participar como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

#### **CAPÍTULO XIX – DO GESTOR DAS PARCERIAS**

**Art. 83º** Gestor - agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

**Art. 84º** São obrigações do gestor:

**I** -acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

**II** -informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

**IV**-indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**V** -agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**§1º** Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

**§ 2º** Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

**§ 3º** O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

## **CAPÍTULO X – PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO**

**Art. 85º** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**Art. 86º** A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Art. 87º** No período entre a apresentação da documentação prevista na fase da celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**Art. 88º** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Art. 89º** O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

## **CAPÍTULO XI– DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 90º** Os créditos orçamentários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 0217 08 243 0021 9238 0000 Categoria Econômica: 3.3.50.43.00

**Art.91º** O valor total de recurso disponibilizado será de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) no exercício de 2024. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento é de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo

de fomento observado a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**Art. 92º** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Art. 93º** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**Art. 94º** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III- custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

IV- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**Art. 95º** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

**Art. 96º** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Art. 97º** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a



administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**Art. 98º** As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº. 11.968/2019.

**Art. 99º** Sala (s) de atendimento individualizado (s), sala (s) de atividades coletivas e comunitárias, instalações sanitárias e copa e/ou cozinha. Todos os ambientes deverão ter adequada iluminação, ventilação, segurança, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

**Art. 100º** Até a conclusão da Fase de Admissão, as Organizações da Sociedade Civil - OSCs poderão solicitar esclarecimentos sobre este Edital presencialmente na sala dos conselhos na SEMTAS, localizado na Avenida Mendonça Lima, nº 919, Bairro Tamandaré.

**Art. 101º** Este Edital não prevê contrapartidas de bens e serviços das Organizações da Sociedade Civil - OSCs.

**Art. 102º** Qualquer pessoa ou Organização da Sociedade Civil - OSC poderá impugnar este Edital, devendo encaminhar pedido fundamentado em até 2 (dois) dias úteis de sua publicação no Diário Oficial do Município de Guajará-Mirim- DOM, e o pedido deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – na sala dos conselhos municipais, assinado pelo requerente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC.

§ 1º A impugnação não impedirá a Organização da Sociedade Civil - OSC impugnante de participar do presente Edital.

§ 2º A impugnação será analisada pela Comissão em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, e seu resultado será publicado em DOM, conforme o cronograma previsto neste Edital.

§ 3º Não caberá recurso da decisão que indeferir pedido de impugnação deste Edital.

§ 4º Eventual modificação neste Edital decorrente da(s) impugnação(ões) ensejará republicação do texto alterado, iniciando-se recontagem de prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos projetos ou o princípio da isonomia.

**Art. 103º** Todos os projetos deverão observar governança sobre a proteção de dados pessoais e individuais, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**Art. 104º** A Organização da Sociedade Civil - OSC responsável pela execução do projeto fica obrigada a divulgar, de forma clara e objetiva, em todo material de comunicação, físico ou virtual, informação de que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, divulgando os logotipos oficiais do CMDCA, e a Prefeitura da Cidade de Guajará-Mirim.

**Art. 105º** O Monitoramento e Avaliação das parcerias obedecerá às disposições do Decreto nº 11.968/2019 (Comissão de Monitoramento e Avaliação).

**Art. 106º** Na hipótese de desistência do projeto, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá formalizar pedido via ofício dirigido à Presidência do CMDCA/de Guajará-Mirim, a qual será publicada em DOM pela Secretaria Executiva do CMDCA.

**Art. 107º** Os casos omissos deste Edital serão deliberados pela Comissão de Análise de Projetos, em conformidade com as normas e as leis vigentes.

**Art. 108º** A participação no presente Edital implica aceitação de todas as regras nele estabelecidas, sendo de exclusiva responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil - OSCs as providências de encaminhamentos dos documentos e cumprimento do cronograma estabelecido, não se responsabilizando a Comissão de Seleção e o CMDCA/Guajará-Mirim, por quaisquer incorreções e outros problemas de natureza técnica e de governança da Organização da Sociedade Civil - OSC.

**Parágrafo único:** Os prazos dispostos no presente Edital deverão ser cumpridos, não sendo admitida justificativa de não cumprimento decorrente de problema técnico e eventual, principalmente ocorrido nas datas finais e horários limítrofes dispostos no cronograma.

**Art. 109º** O repasse do recurso para a execução das propostas será realizado em uma única parcela.

**Art.110º** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e Projeto Básico;

Anexo V – Minuta do Termo de Fomento.

Guajará-Mirim/RO, 02 de Julho de 2024.

**Solange Soares Lagasse**

Gestora do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente- FMDCA

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>Datas</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.	05/08/2024
<b>2</b>	Período para apresentação de impugnação do Edital	07/08/2024 a 08/08/2024
<b>3</b>	Período de análise da impugnação	09/08/2024 a 15/08/2024
<b>4</b>	Resultado da análise da impugnação em AROM e na página oficial da prefeitura de Guajará-Mirim e DOM.	16/08/2024
<b>5</b>	Período para apresentação das propostas	19/08/2024 a 20/09/2024
<b>6</b>	Etapa competitiva de avaliação e julgamento das propostas pela Comissão de Seleção.	23/09/2024 a 12/10/2024
<b>4</b>	Divulgação do resultado preliminar.	14/10/2024
<b>6</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar  (3 (três) dias contados da divulgação do resultado preliminar)	14/10/2024 a 17/10/2024
<b>7</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.  (5 (cinco) dias)	18/10/2024 a 24/10/2024
<b>8</b>	Publicação da análise do recurso	25/10/2024
<b>9</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção,	28/10/2024
<b>10</b>	Convocação para apresentação do plano de trabalho e dos documentos para a celebração da parceria	29/10/2024 a 13/11/2024
<b>11</b>	Convocação da OSC para ajuste no plano de trabalho e/ou documentos para celebração da parceria.	18/11/2024 a 27/11/2024

(MODELO)

## ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

ANEXO II

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da entidade]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A entidade adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

(Nome e Cargo do Representante da entidade)



Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IV

**PLANO DE TRABALHO / PROJETO BÁSICO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

<b>1.1 - DA ORGANIZAÇÃO</b>		
Nome da entidade:		CNPJ
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone	Celular	
E-mail		
Site		
<b>1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO</b>		
Nome completo		
CPF		RG
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone	Celular	
E-mail		
Cargo		
Eleito em	Vencimento do mandato	
<b>1.3 – DADOS BANCARIOS</b>		
Banco		
Agencia:	Número da Conta:	
<b>1.4 – DIRETORIA</b>		
Nome completo		Cargo:
<b>1.5 – CORPO TECNICO</b>		
Nome completo		Cargo:
<b>1.6 – CONSELHO FISCAL</b>		
Nome completo		Cargo:

**2. OUTROSPARTICIPES**

<b>2.1 - DA ORGANIZAÇÃO</b>		
Nome da entidade		CNPJ
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone	Celular	
E-mail		
Site		
Qualificação		
Esfera administrativa (municipal, estadual ou federal)		
<b>2.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO</b>		
Nome completo		
CPF		RG
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP



Telefone	Celular
E-mail	
Cargo	
Eleito em	Vencimento do mandato
2.3 – DADOS BANCARIOS	
Banco	
Agencia:	Número da Conta:
2.4 – DIRETORIA	
Nome completo	Cargo:
2.5 – CORPO TECNICO	
Nome completo	Cargo:
2.6 – CONSELHO FISCAL	
Nome completo	Cargo:

### 3. DO PROJETO

<b>3.1 – OBJETIVO GERAL</b>
Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem?. Deve ser formulado com vistas à solução de um problema
<b>3.2 – OBJETIVOS ESPECIFICOS</b>
Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.
<b>3.3 – JUSTIFICATIVA</b>
<u>Descrever</u> causas e efeitos dos problemas existentes, e como se pretende resolver e/ou transformar, registrando informações pertinentes: estatísticas, indicadores, outras caracterizações, etc. Primar pela clareza e explicitação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com as diretrizes gerais para a transferência voluntária e especificamente com as regras estabelecidas para o programa selecionado. Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição. Fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda social específica. Informar que o projeto foi apreciado em reunião de Conselho Municipal e ou que está de acordo com diretrizes por aqueles estabelecidos, se for o caso. Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar e apresentar respostas para as seguintes perguntas: Qual a importância do problema para a comunidade local? Quais as alternativas para solução do problema? Por que executar o projeto? Por que ele deve ser aprovado e implementado? Qual a possível relação do projeto proposto com atividades semelhantes ou complementares entre projetos que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios econômicos, sociais e ambientais a serem alcançados pela comunidade?
<b>3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS</b>
Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

<b>3.5 – ÁREA DE ABRANGENCIA</b>		
Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.		
<b>3.6 – METODOLOGIA</b>		
Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.		
<b>3.7 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA</b>		
Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.		
<b>3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS</b>		
Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.		
<b>3.9 – INDICADORES DE PROCESSO</b>		
São medidas que indicam a realização das atividades. Muitas vezes, é solicitado também o meio de verificação, que é a forma de coleta das informações, conforme pode ser observado no exemplo abaixo:		
<b>ATIVIDADE</b>	<b>INDICADOR</b>	<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
Realizar duas capacitações em agroecologia para 30 agricultores cada.	- Quantidade de capacitações organizadas; - Quantidade de agricultores capacitados.	- Lista de presença - Fotos - Relatórios
<b>3.10 -MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO</b>		
<i>Metodologia proposta para acompanhamento da avaliação:</i> A Organização da Sociedade Civil deverá descrever como pretende acompanhar todas as fases do serviço, avaliando de forma clara, se todos os objetivos propostos serão cumpridos a cada etapa de execução, inclusive com a avaliação dos usuários.		
<b>4. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES</b>		
Preencher indicando as obrigações de cada um dos partícipes, quando o projeto for desenvolvido em rede.		

## 5. DETALHAMENTOS DOS CUSTOS

CRONOGRAMA FÍSICO			
CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	DISCRICÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL

META 1				
ETAPA 1.1				
ETAPA 1.2				
ETAPA 1.3				
ETAPA 1.4				
META 2				
ETAPA 2.1				
ETAPA 2.2				
ETAPA 2.3				
ETAPA 2.4				
META 3				
ETAPA 3.1				
ETAPA 3.2				
ETAPA 3.3				
ETAPA 3.4				
VALOR METAS				
VALOR GLOBAL				

Cada objetivo específico deve ter uma ou mais metas, que devem estar dimensionadas conforme indicadores que permitirão evidenciar seu alcance.

Registrar as atividades necessárias para se alcançar o objetivo esperado do projeto. Para cada meta, registrar, pelo menos, uma etapa, onde serão detalhados os passos para se chegar ao alcance de cada uma delas. Não juntar em uma mesma etapa material permanente e de consumo.

CRONOGRAMA FINANCEIRO					
META 1			FINANCEIRO		
ETAPA 1.1					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
SUB TOTAL					
META 2					
ETAPA 2.1					
1					
2					
3					
4					
5					

6					
7					
8					
9					
10					
SUB TOTAL					

Detalhamento de custos por metas e quando possível por etapas, realizar estimativa detalhada de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados em setores públicos, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

<b>MATERIAL PERMANENTE</b>					
ITEM	DISCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>					
ITEM	DISCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

<b>SERVIÇOS – PESSOA FISICA OU JURIDICA</b>					
ITEM	DISCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Anexar memórias de cálculos e planilhas de custos.

O salário lançado no plano de trabalho é o bruto. Quando do pagamento o prestador do serviço receberá o valor líquido descontados os encargos, INSS, ISS, IRPF (se for o caso). A entidade apresentará os recibos de pagamento e os comprovantes dos recolhimentos dos tributos e contribuições retidos, bem como as guias de recolhimento dos encargos patronais.

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas do repasse e da contrapartida financeira serão destinadas à conta da parceria.

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas bimestrais, de acordo com a previsão de execução das metas do projeto. Uma mesma parcela pode estar relacionada a mais de uma meta, bem como uma meta pode receber várias parcelas.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Repasse	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Total
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Mai					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Soma					

Contra Partida	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Total
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Mai					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Soma					

TOTAL					

## 7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS 2.	RECURSOS DA CONCEDE	CONTRA PARTIDA	META ETAPA
Sub Total	R\$	R\$	
Total Geral = 2 + 3			

1. Colocar aqui todos os itens de despesa que serão utilizados durante o projeto

2. Alocar os recursos da parceria ou contrapartida em cada item
3. Mensurar, em valores, serviços ou objetos usados pela entidade na execução do Projeto, este valor não entra na soma geral do projeto.

## 8. DOS PRAZOS

Período para execução do objeto	06 (seis) meses
---------------------------------	-----------------

O período só passará a contar após a liberação do recurso.

## 9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.
Local e Data
Nome e assinatura do responsável pela organização

## 10. APROVAÇÃO PELO ADMINISTRADOR PÚBLICO (parte do setor público)

X

<input type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Desaprovo

Local e Data

Assinatura.

(MODELO)

ANEXO V

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO Nº QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM E  
A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O Município de Guajar-Mirim, inscrito (a) no CNPJ sob n, com sede\_\_\_\_\_, doravante denominada ADMINISTRA PBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo (autoridade competente), e a(o) (organiza da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob n.\_\_\_\_\_, com sede\_\_\_\_\_, doravante denominada(o) ORGANIZA DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a)(cargo do representante legal da organiza da sociedade civil, seguido da respectiva qualifica), resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Oramentrias e Lei Oramentria Anual, na Lei n 13.019, de 31 de julho de 2.014, e modificaes posteriores, consoante o processo administrativo n\_\_\_\_\_e mediante as clusulas e condies seguintes:

**CLUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento pblico\_\_\_\_\_, tem por objeto \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - No podero ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Oramentrias.

1.3 -  vedada a execuo de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegao das funes de regulao, de fiscalizao, do exerccio do poder de polcia ou de outras atividades exclusivas do Municpio;

II - prestao de servios ou de atividades cujo destinatrio seja o aparelho administrativo do Municpio.

**CLUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAES**

2.1 - So obrigaes dos Partcipes:

**I - DA ADMINISTRA PBLICA MUNICIPAL:**

a) fornecer manuais especficos de prestao de contas s organizaes da sociedade civil por ocasio da celebrao das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicao s referidas organizaes eventuais alteraes no seu contedo;

b) emitir relatrio tcnico de monitoramento e avaliao da parceria e o submeter comisso de monitoramento e avaliao designada, que o homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentao da prestao de contas devida pela organizao da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigncia superior a um ano, pesquisa de satisfao com os beneficirios do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsdio na avaliao da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientao e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo Termo de Fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$\_\_\_\_\_ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$\_\_\_\_\_ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária\_\_\_\_\_, UG\_\_\_\_\_, Gestão\_\_\_\_\_, conforme discriminação abaixo:



Fonte: \_\_\_\_\_ ED: \_\_\_\_\_ - R\$ \_\_\_\_\_

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ \_\_\_\_(por extenso).

(Manter esse item somente se houver contrapartida financeira.)

OU

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento R\$ \_\_\_\_\_(por extenso), relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida.

(Manter esse item somente se houver contrapartida em bens/serviços.)

3.4 - A contrapartida em bens/serviços economicamente mensuráveis fica avaliada em R\$ (.....), e ficará gravada, com cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste termo de colaboração/termo de fomento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. (APLICAR SOMENTE NO QUE COUBER, RETIRAR QUANDO NÃO FOR O CASO)

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (Manter esse item somente se houver contrapartida financeira)

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. (Manter esse item somente se houver contrapartida.)

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; IV

- material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes; V

- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do “**caput**” sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da Administração Pública Municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda a esfera Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Guajará-Mirim - Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

....., de de 2024

---

Assinatura do representante legal da administração pública Municipal

---

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Testemunha: